



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1778/2019**

**“Concede reajustes remuneratórios aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

Faço saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 4,61% ( quatro virgula sessenta e um por cento ) aos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG.**

**Parágrafo Único : o índice mencionado no caput do art. 1º incidirá sobre o vencimento básico recebido em dezembro de 2018.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.**

**Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida, 22 de janeiro de 2019.**

  
**Vereadora Maria Amábilie Cadedo**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 3534  
DATA ENTR 23/01/2019  
HORÁRIO 15:39hs

  
RESPONSÁVEL

**JUSTIFICATIVA — Os servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, tem data base de reajuste salarial no dia 1º de janeiro de cada ano. Desta forma, a proposição que ora encaminhamos à apreciação dos nobres Edis, tem como objetivo dar cumprimento à legislação vigente e garantir a recomposição salarial dos servidores da Casa.**